



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2026/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.014934/2025-38

DOCUMENTO SEI Nº 2992471

Estabelece diretrizes concisas para a oferta de auxílio estudantil, mediante pagamento direto aos estudantes do ensino a distância, e orienta sobre a utilização de fontes orçamentárias próprias no âmbito dos *campi* do IFRO.

A PRÓ REITORIA DE ENSINO (PROEN), a PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) e a DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (DEAD), DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRO, e em consonância com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAAE), a Lei n. 14.914/2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e considerando o disposto no Parecer n. 00117/2024/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU e a Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) quanto à **oferta de auxílio estudantil por meio de pagamento direto aos estudantes do ensino à distância** em ações de assistência.

Art. 2º A concessão, a gestão e a operacionalização dos auxílios estudantis de cursos a distância ofertados pelos *campi*, inclusive quanto à análise de vulnerabilidade socioeconômica e aos critérios de elegibilidade, deverão seguir, no que couber, os trâmites e procedimentos estabelecidos no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAAE), aprovado pela Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de julho de 2025.

Art. 3º Para custeio das ações de assistência estudantil para a modalidade de ensino a distância, não vinculadas diretamente à dotação orçamentária específica do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES- 2994) – fonte que, conforme entendimento jurídico do Parecer n. 00117/2024/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AG, possui restrições de uso para determinadas finalidades ou públicos – o *campus* deverá utilizar outras fontes próprias e complementares definidas pelo IFRO.

§ 1º. É mandatório que o *campus* realize o planejamento de utilização desses recursos próprios no início do ano letivo, detalhando a aplicação no Plano Anual de Trabalho (PAT) do respectivo setor de assistência ao educando.

§ 2º. A concessão dos auxílios de que trata esta Instrução Normativa deverá estar formalizada em processo administrativo próprio, com registro dos critérios adotados, estudantes beneficiários e fonte orçamentária utilizada, observadas as normas de transparência e controle interno.

Art. 4º O pagamento dos auxílios financeiros aos estudantes beneficiários deve ser realizado diretamente em conta bancária de titularidade e CPF do estudante.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PEIXOTO CAMPOS

Pró-Reitor de Ensino

ELISANDRO DE MOURA MARTINS

Pró-Reitor de Administração

MARCEL LEITE RIOS

Diretor de Educação a Distância



Documento assinado eletronicamente por **Jean Peixoto Campos, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 15/04/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisandro de Moura Martins, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 15/04/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Leite Rios, Diretor(a) de Educação a Distância**, em 15/04/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2992471** e o código CRC **7114EA30**.